



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**

1 ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL  
2 PARA ELEIÇÃO DO CEPE - BIÊNIO 2022-  
3 2024, COMPOSTA CONFORME PORTARIA  
4 N.º 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 DO  
5 CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
6 FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA  
7 VIRTUALMENTE, COM VOTAÇÃO ATÉ ÀS  
8 OITO HORAS DO DIA ONZE DE DEZEMBRO  
9 DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, SOB A  
10 PRESIDÊNCIA DA PROFESSORA ANA  
11 CAROLINA GALVÃO MARSIGLIA (DTEPE),  
12 COM A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS:  
13 EDSON MACIEL JUNIOR (DEPS), FABIOLA  
14 ALVES COUTINHO GAVA (CRIARTE),  
15 PRISCILA MONTEIRO CHAVES (DLCE),  
16 ALEXSANDRO RODRIGUES (SUPLENTE),  
17 VALTER MARTINS GEOVEDI (SUPLENTE).  
18 ALESSANDRA MARTINS CONSTANTINO  
19 CYPRIANO (CRIARTE) JUSTIFICOU SUA NÃO  
20 PARTICIPAÇÃO NA CONDIÇÃO DE TITULAR  
21 POR MOTIVO DE LICENÇA SAÚDE.

22 Havendo número legal, a reunião foi realizada em ambiente virtual, com votação  
23 online. **PAUTA: 1) manifestação da Comissão Eleitoral ao Conselho**  
24 **Departamental do Centro de Educação.** Primeiramente, a senhora Presidenta  
25 retomou a tentativa de uma reunião síncrona para discutir a pauta, mas sendo  
26 inviável à maioria e considerando a urgência, se deu a consulta virtual.  
27 Primeiramente, a professora Ana Carolina enviou à Comissão Eleitoral, para  
28 conhecimento, a mensagem eletrônica encaminhada pelo Senhor Diretor,  
29 Professor Reginaldo Celio Sobrinho, em sete de dezembro de dois mil e vinte e  
30 dois, a respeito do Ofício n.º 05/2022 - Comissão Eleitoral CE/UFES, enviado à  
31 Direção do Centro de Educação em seis de dezembro de dois mil e vinte e dois.  
32 Em seguida, a professora Ana Carolina registrou seu pedido de desculpas,



33 também manifestado à Direção do Centro de Educação, por não ter respondido  
34 antes à demanda. Como justificou a professora Ana Carolina, a mensagem do  
35 Professor Reginaldo foi enviada ao endereço eletrônico institucional, o qual não  
36 foi possível acessar na quarta-feira, dia sete de dezembro de dois mil e vinte e  
37 dois, talvez em razão da instabilidade de internet e falta de energia ocorrida na  
38 Ufes nesta data. No dia seguinte, oito de dezembro, a Ufes suspendeu as  
39 atividades regulares devido ao fechamento do campus Goiabeiras em função da  
40 manifestação estudantil contra os cortes orçamentários realizados pelo Governo  
41 Federal. Ato contínuo, a Presidenta compartilhou os elementos que entendeu  
42 necessários à resposta para análise, avaliação, sugestões, alterações e  
43 supressões pelas/os membras/os da Comissão Eleitoral, pois, considerando a  
44 delicadeza, complexidade e urgência do assunto, o mais adequado não seria  
45 sua resposta na condição de Presidenta, mas que houvesse deliberação da  
46 Comissão Eleitoral, composta conforme Portaria n.º 21, de 28 de novembro de  
47 2022. A Comissão Eleitoral então elucida: **1) Em relação ao questionamento**  
48 **do recebimento do Ofício n.º 05/2022 - Comissão Eleitoral CE/UFES pelo**  
49 **Colégio de Aplicação Criarte** (“A coordenação da Escola de aplicação recebeu ofício  
50 da comissão, assim como ocorreu com os Departamentos do CE?”). Sim, conforme  
51 consta no Anexo I desta ata (e-mails institucionais pessoais ocultados), que  
52 comporta dois encaminhamentos, ambos do dia seis de dezembro, sendo o  
53 primeiro envio, às 13h59, dirigido aos Departamentos e Criarte; **2) Manifestação**  
54 **sobre a organização da dinâmica de trabalho dos setores do CE e o envio**  
55 **do Ofício n.º 05/2022 - Comissão Eleitoral CE/UFES diretamente aos setores**  
56 (“[...] pela gestão democrática que defendemos para o CE e o lugar da institucional idade



57 [sic] nesse processo, o ofício [sic] chegasse à direção [sic] do CE solicitando ampla  
58 divulgação junto aos departamentos e Escola de Aplicação Criarte”; tal posicionamento  
59 se dá “[...] em virtude da organização e da forma de comunicação sobre a realização do  
60 evento em tela, que requer uma articulação institucional mais ampla, marcado por  
61 tratativas respeitosas junto aos setores e em consideração à dinâmica de trabalho dos  
62 setores/unidades do CE”). A Comissão Eleitoral, em nenhum momento, pretendeu  
63 desrespeitar a organização do Centro de Educação. Contudo, só pudemos  
64 disparar tal ofício no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois. Tendo em  
65 vista que nesta data as chapas já estavam homologadas e precisavam receber  
66 orientações da Comissão Eleitoral; considerando a urgência em comunicar aos  
67 departamentos para que, se possível, pudessem se organizar; considerando que  
68 esta foi uma deliberação da Comissão Eleitoral, sobre a qual entendemos que  
69 nos cabe assumir a responsabilidade da decisão (não sendo nosso  
70 entendimento estar acima da Direção do CE), foi tomada a providência de dar  
71 andamento aos procedimentos necessários à realização do debate, conforme  
72 deliberado, por unanimidade, em reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia  
73 dois de dezembro de dois mil e vinte e dois. Conforme consta no Anexo I desta  
74 ata (e-mails institucionais pessoais ocultados), que comporta dois  
75 encaminhamentos, ambos do dia seis de dezembro, o segundo envio foi dirigido  
76 à Direção, às 14h12, justamente solicitando apoio da gestão do Centro de  
77 Educação para ajuste das reuniões dos Departamentos agendadas na data do  
78 debate, assim incentivando a participação no evento. Contudo, a Comissão  
79 Eleitoral pode, apenas, solicitar apoio, incentivar a participação, fazer sugestão  
80 de ajustes das reuniões, mas não pode, de forma alguma, justamente



81 respeitando a autonomia das instâncias, determinar alterações de convocatórias,  
82 razão pela qual se deu, apenas, nosso pedindo de auxílio. **3) Alterações à**  
83 **Resolução normativa do processo eleitoral** (necessidade de ajuste da  
84 resolução, no que se refere à “[...] inclusão da letra “m” no Artigo 12: “m) Dar a  
85 comissão autonomia para realização de debates das chapas, caso haja mais de uma chapa  
86 inscrita” tendo em vista que “[...] em tese, não deveria ter sido incluído por não ter sido  
87 discutido ou votado”). **4) Submeter alterações da Resolução ao Conselho**  
88 **Departamental** (“qualquer alteração na Resolução deve ser objeto de discussão e de  
89 deliberação pelo conselho departamental”). A professora Ana Carolina explicou  
90 às/aos membras/os da Comissão Eleitoral que, quando o Professor Reginaldo  
91 menciona uma mensagem dela, enviada por *whatsapp*, é preciso separar as  
92 duas situações. A Professora Ana Carolina informou que sua mensagem de  
93 *whatsapp*, foi enviada dia vinte e quatro de novembro. Esta mensagem foi escrita  
94 quando foi publicada a resolução original na página do CE, anunciando o  
95 processo eleitoral, na qual havia até mesmo marcas de revisão, como se observa  
96 no Anexo II desta ata. Assim, em sua mensagem de *whatsapp*, estes foram,  
97 inclusive, aspectos sinalizados pela Professora Ana Carolina ao Professor  
98 Reginaldo. O outro aspecto mencionado pela Professora Ana Carolina à  
99 Comissão Eleitoral é que ela escreveu a mensagem se mostrando decepcionada  
100 por não ter sido feita nenhuma alteração em relação ao processo eleitoral  
101 anterior, em que os professores candidatos ao Cepe (Professores Edivaldo e  
102 Ana Carolina) fizeram sugestões e apontamentos no Documento avulso nº  
103 23068.055079/2022-41, registrado em nove de maio de dois mil e vinte e dois e  
104 disponível em: <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4168750>. A decepção, registra



105 a professora, foi justamente levando em conta o diálogo sempre buscado no  
106 Centro de Educação. Contudo, ao que parece, a primeira versão da qual tratou  
107 a conversa entre a Professora e o Diretor, foi equivocadamente publicada e  
108 substituída posteriormente, sem as marcas de revisão, permanecendo inalterado  
109 o número da Resolução, pois consta RESOLUÇÃO N.º 04/2020 - CE/UFES, ver  
110 <https://ce.ufes.br/conteudo/pesquisa-eleitoral-ce-cepeufes>, quando da convocação da  
111 Comissão Eleitoral, para sua instalação. Salienda então a professora Ana  
112 Carolina, que todo esse movimento nada teve de implicação para o que se  
113 seguiu, uma vez que após essa mensagem de *whatsapp*, a Comissão Eleitoral  
114 foi constituída, sua instalação ocorreu em vinte e nove de novembro, com eleição  
115 da presidência e, posteriormente, a Comissão Eleitoral realizou suas reuniões  
116 para as deliberações das providências cabíveis, conforme as atas disponíveis  
117 em: <https://ce.ufes.br/eleicoes-ce>. Imiscuir a manifestação pessoal da Professora  
118 Ana Carolina às decisões da Comissão Eleitoral, não se mostra, portanto, um  
119 procedimento adequado. A Comissão Eleitoral se atentou estritamente ao que  
120 consta na Resolução vigente, N.º 01/2022 - CE/UFES e, portanto, no que se  
121 refere aos itens 3 e 4 desta descrição, em primeiro lugar, a Comissão Eleitoral  
122 não promoveu nenhuma alteração à normativa publicada. Nesse sentido, vale  
123 destacar que a Comissão não elaborou nenhum edital específico para o  
124 processo eleitoral. A Comissão, em sua atribuição de coordenação e supervisão  
125 do processo, informou regras ao debate que lhe confere possibilidade a letra “e”  
126 do Art. 12, assim como instruiu sobre outros itens, como a padronização de  
127 materiais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral, garantindo isonomia às  
128 chapas candidatas nas divulgações por e-mail (conforme previsto na Resolução)



129 e conforme regras próprias das redes sociais do Centro de Educação. Em  
130 segundo lugar, entendemos que não causa prejuízo ao processo eleitoral a  
131 publicação de uma nova resolução (“onde se lê, leia-se”), com a retificação do  
132 Art. 12 e exclusão da letra “m”, de modo a dar fidedignidade ao que foi votado  
133 pelo Conselho Departamental. Vemos com tranquilidade possíveis equívocos  
134 cometidos na redação e publicação da Resolução, em relação a este ponto ou  
135 outros que poderiam ser considerados, como já demonstrado em relação à  
136 publicação da primeira versão da resolução ou, por exemplo: a atribuição da  
137 resolução à Comissão Eleitoral de “b) Encaminhar para Secretaria do CE  
138 divulgar, em sua página virtual ([www.ce.ufes.br](http://www.ce.ufes.br)), a lista de candidatos em até 24  
139 horas após o encerramento das inscrições, de modo que essa seja tornada  
140 pública” (Art. 12). Isso não seria possível de ser cumprido rigorosamente pela  
141 Comissão Eleitoral, uma vez que as inscrições foram até sexta, dia dois de  
142 dezembro, não havendo possibilidade de publicar a lista de inscritos vinte e  
143 quatro horas depois, no sábado. Outro exemplo: a Comissão não reivindicou sua  
144 atribuição de competência em relação à letra “j” do Art. 12: “Encaminhar as  
145 normas de pesquisa para divulgação na página eletrônica do Centro de  
146 Educação ([www.ce.ufes.br](http://www.ce.ufes.br))”. A comissão recebeu as normas prontas e já  
147 divulgadas. Houvesse a Comissão realizado uma análise da resolução, antes de  
148 sua publicação, outros ajustes procedimentais, como a referida letra “m”,  
149 poderiam ter sido verificados. O mais fundamental, entendemos, é que a  
150 autonomia da Comissão não será prejudicada, pois mesmo com a exclusão da  
151 letra “m”, não estaremos desrespeitando a Resolução ao propor a realização do  
152 debate, resguardada que estará a Comissão pelo Art. 12, letra “e) Coordenar e



153 supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução”. Na  
154 condição de coordenação da pesquisa eleitoral, entendemos que esta possui  
155 autonomia e legitimidade para propor o debate, que estamos certos, não haverá  
156 oposição do Conselho Departamental em sua realização, pois qualifica o debate,  
157 o diálogo, que é justamente o que nos pareceu central nas preocupações do  
158 Diretor do Centro de Educação, Professor Reginaldo Celio Sobrinho,  
159 encaminhadas em sete de dezembro de dois mil e vinte e dois. EM DISCUSSÃO.  
160 APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi  
161 encerrada às 08 horas e 07 minutos do dia onze de dezembro de dois mil e vinte  
162 e dois. Do que era para constar, eu, Ana Carolina Galvão Marsiglia, lavrei a  
163 presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada por mim e  
164 pelas/o demais membras/o presentes.



Assunto: **Ofício n.º 05/2022 - Comissão Eleitoral CE/UFES > À Direção do CE**  
De: Secretaria - Centro de Educação CE/UFES <secretaria.ce@ufes.br>  
Para: Reginaldo Celio Sobrinho [REDACTED], Andrea Antolini Grijo [REDACTED]  
Cópia: <ana.marsiglia@ufes.br>  
Data: 06.12.2022 14:12



- Of.05-Comunicado sobre Debate aos setores do CE.pdf (~300 KB)

Professores(as) Reginaldo e Andrea , boa tarde!

A professora Ana Carolina Galvão, presidenta da Comissão Eleitoral CE/UFES, solicita apoio da Direção do Centro de Educação no incentivo aos Departamentos - CE para que viabilizem a participação dos(as) docentes, com agendamento das próximas reuniões do dia 12/12/2022 a partir das 14h30.

Segue anexo o Ofício n.º 05/2022 - Comissão Eleitoral Ce/UFES para conhecimento.

**OBS.:** Encaminhamento abaixo o e-mail já enviado aos Departamentos e Colégio de Aplicação Criarte com o Ofício n.º 05/2022 - Comissão Eleitoral CE/UFES

Atenciosamente,

--

Janaína Campos Lopes  
Assistente em Administração  
Secretaria do Centro de Educação  
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)  
E-mails: [REDACTED] e [secretaria.ce@ufes.br](mailto:secretaria.ce@ufes.br)  
Site: [www.ce.ufes.br](http://www.ce.ufes.br)  
Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria - Centro de Educação CE/UFES** <[secretaria.ce@ufes.br](mailto:secretaria.ce@ufes.br)>

Date: ter, 6 de dez, de 2022 às 13:59

Subject: Ofício n.º 05/2022 - Comissão Eleitoral CE/UFES > Aos Departamentos e Criarte

To: DEPS <[departamento.eps@ufes.br](mailto:departamento.eps@ufes.br)>, DLCE <[dlce.ceufes@gmail.com](mailto:dlce.ceufes@gmail.com)>, DTEPE <[dtepe.ufes@gmail.com](mailto:dtepe.ufes@gmail.com)>, CEI- CRIARTE Criarte Ufes <[secretaria.criarte.ce@ufes.br](mailto:secretaria.criarte.ce@ufes.br)>,  
[REDACTED]

Prezados(as), boa tarde!

Segue anexo o Ofício n.º 05/2022 - Comissão Eleitoral Ce/UFES para ciência e ampla divulgação entre os(as) docentes vinculados aos Departamentos e o Colégio de Aplicação Criarte - CE.

Solicitamos atenção especial às chefias de departamentos, sugerindo agendamento das reuniões das Câmaras Departamentais do próximo dia 12/12/2022, **a partir das 14:30h**, facilitando assim a participação dos(as) membros(as) no debate entre as chapas para Pesquisa Eleitoral de representação do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, biênio 2022-2024.

Favor confirmar recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

--

Janaína Campos Lopes  
Assistente em Administração  
Secretaria do Centro de Educação  
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)  
E-mails: [REDACTED] e [secretaria.ce@ufes.br](mailto:secretaria.ce@ufes.br)  
Site: [www.ce.ufes.br](http://www.ce.ufes.br)  
Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N° 04/2020 - CE/UFES**

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral virtual junto aos Docentes do Centro de Educação, visando à escolha de 1 (um) representante docente titular e 1 (um) representante docente suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFES, para o biênio 2022/2024

**NORMAS PARA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA  
E EXTENSÃO (CEPE) – 2022-2024 –**

O Conselho Departamental do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental que designa os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização da escolha dos representantes docentes para o CEPE.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento do Centro de Educação.

~~CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de alteração das atividades acadêmicas e administrativas em função da pandemia do Covid-19 e os encaminhamentos para o isolamento social.~~

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer normas para pesquisa eleitoral para a escolha de representantes docentes (01 titular e 01 suplente) do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada virtualmente por meio de voto direto e secreto.

Art. 3º - O processo de pesquisa será coordenado por uma COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL, segundo as normas constantes nesta Resolução.

Art. 4º - O calendário de pesquisa eleitoral está apresentado no Anexo II desta norma.

Art. 5º - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos representantes do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, mediante indicações das câmaras departamentais.

Art. 6º - No caso de inscrição e homologação de uma única chapa, a pesquisa eleitoral será suspensa e o Conselho Departamental apreciará a indicação desta única chapa em novo calendário a ser definido em reunião ordinária.

**TÍTULO II**

**DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 7º - Para se inscrever, as chapas deverão encaminhar o requerimento de inscrição devidamente assinado pelos candidatos para o e-mail do Centro de Educação ([secretariacentrodeeducacao@gmail.com](mailto:secretariacentrodeeducacao@gmail.com)), conforme modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral (Anexo I), bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pela PROGEP.

§ 1º - Serão considerados candidatos elegíveis professores do quadro permanente em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (DE), lotados nos Departamentos do CE, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 2º - Não será permitido o cancelamento da inscrição ou alteração da chapa após o envio da documentação.

Art. 8º - Serão considerados inelegíveis:

a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo anterior.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

b) Os professores afastados, visitantes, em contrato temporário, voluntários, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.

c) Os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

Art. 9º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da homologação das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral poderão ser interpostos, via e-mail do Centro de Educação, perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Recursos intempestivos serão liminarmente desconsiderados.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL**

Art. 10º - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, sendo todos docentes do CE.

Parágrafo único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 11 - A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a atuação da maioria simples de seus membros.

Art. 12 - À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Encaminhar para Secretaria do CE divulgar, em sua página virtual ([www.ce.ufes.br](http://www.ce.ufes.br)), a lista de candidatos em até 24 horas após o encerramento das inscrições, de modo que seja tornada pública.
- c) Impugnar a inscrição das chapas em até 24 horas após a divulgação da homologação das inscrições.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

- d) Decidir sobre as impugnações das chapas.
- e) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução.
- f) Decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de pesquisa;
- g) Estabelecer o número de cada chapa na cédula de votação, considerando a ordem de recebimento das inscrições pela Secretaria do CE.
- h) Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- i) Publicar o resultado da pesquisa;
- j) Divulgar o edital de pesquisa a que se refere estas Normas **na página do site do Centro de Educação ([www.ce.ufes.br](http://www.ce.ufes.br))**;
- k) Resolver os casos omissos.

**TÍTULO IV  
DA VOTAÇÃO**

Art. 13 - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

Art. 14 - São participantes da pesquisa todos e todas docentes do quadro permanente, **em efetivo exercício**, lotados nos departamentos do CE e no Colégio de Aplicação Criarte/UFES.

Art. 15 - O voto será realizado por meio eletrônico.

§ 1º Para votar, acessar o sistema <http://votacao.ufes.br> e utilizar login e senha única do servidor.

§ 2º Os eleitores poderão votar na chapa de sua preferência, bem como expressar o voto nulo ou em branco.

Art. 16 - Cada professor tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

Art. 17 – A votação ocorrerá no horário das 09h às 19h do dia 19 de dezembro de 2022.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único – o processo de votação será administrado pela comissão e assessorado pela Superintendência de Tecnologias da Informação da UFES.

**TÍTULO V  
DA APURAÇÃO**

Art. 18 - A apuração ocorrerá a partir do resultado extraído do sistema <http://votacao.ufes.br> e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

Art. 19 - Após a apuração dos votos, o resultado deve ser arquivado pela Secretaria do Centro de Educação para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 20 - A mesa apuradora será a Comissão de Pesquisa Eleitoral que elaborará um mapa geral no qual deverão constar:

- a) o número de eleitores,
- b) o número de votantes;
- c) os votos brancos e nulos;
- d) os votos para cada uma das chapas;
- e) o somatório dos resultados apurados.

Art. 21 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, respeitando o número de vagas disponíveis para o CE.

Art. 22 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo TITULAR tiver o maior tempo de efetivo exercício no CE como docente;
- b) A chapa cujo TITULAR possuir a maior idade.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Art. 23 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, cujas cópias deverão ser divulgadas na página virtual do Centro de Educação.

**TÍTULO VI**

**DOS RECURSOS**

Art. 24 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 25 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**TÍTULO VII**

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 26 - A campanha eleitoral será restrita a:

- a) discussões com professores;
- b) Distribuição do plano de trabalho e resumo dos currículos de pelos candidatos impressos em papel tamanho A4 e/ou por meio de e-mail (correio eletrônico) na mesma forma e tamanho do material impresso. São permitidas faixas.

§ 1o - São vedados na campanha eleitoral;

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus da UFES;
- b) Placas, carros de som ou qualquer outro meio de propaganda;
- c) Prejudicar a higiene e/ou estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da UFES;



d) Utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da UFES.

e) Participação dos candidatos em inaugurações de prédios ou homenagens nas áreas circunscritas ao CCJE a partir da data de inscrição das chapas até o dia das eleições. § 2o - É de responsabilidade das chapas dos candidatos a retirada de todo material de divulgação utilizado na campanha em no máximo 01 (um) dia após a data da Pesquisa.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da pesquisa todos os documentos relativos à Pesquisa serão arquivados.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente as normas internas à UFES e o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Art. 29 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CE.

Vitória, 09 de novembro de 2022.

Sala das sessões do Conselho Departamental

**Prof. Dr. Reginaldo Célio Sobrinho**  
**Na Presidência**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**

## ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS EM PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE-UFES)**

Eu, \_\_\_\_\_ (Membro Titular)  
e Eu \_\_\_\_\_ (Membro

Suplente), requeremos a inscrição da chapa para participar do processo de



consulta eleitoral para representante do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, para o biênio 2022-2024. Em anexo, encaminhamos as fichas de qualificação funcional.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro-titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro-suplente

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II  
CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO DA UFES**

Divulgação da Resolução	<b>11/11/2022</b>
Inscrição de chapas	<b>19/10 a 23/10/2020</b>
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	<b>26/10/2020</b>
Prazo para recursos	<b>27/10/2020</b>
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação das inscrições das chapas	<b>29/10 a 30/10/2020</b>
Consulta eleitoral	<b>05/11/2020</b>
Apuração dos votos	<b>05/11/2020</b>
Resultado da consulta eleitoral	<b>05/11/2020</b>
Prazo para recursos junto ao Conselho Departamental relativos ao resultado da consulta eleitoral	<b>06/11/2020</b>
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação do resultado da consulta eleitoral	<b>09/11/2020</b>



Este documento foi assinado digitalmente por ROGERIO DRAGO  
Para verificar o original visite: <https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/74995?tipoArquivo=O>





## Ata Comissão Eleitoral Cepe CE 11-12

Data e Hora de Criação: 11/12/2022 às 08:43:03

Documentos que originaram esse envelope:

- Ata Comissão Eleitoral Cepe CE 11-12.pdf (Arquivo PDF) - 17 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: ab8a6ba896133217ee2cd67b560a050c2876fd519f91c59f5a5aac9dc0c147c2

[SHA512]: 5f0ee03530b044dc4ba887bc625f38b9fb17f586e0ca1913c3b6cb75cdfbc5c451a7ffd2e474c5972104a854257ae08d9943efd6a3a392dd84ddacbab75c445

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - SUPLENTE Aleksandro Rodrigues SIAPE 1790121 (alexsandro.rodrigues@ufes.br)

Data/Hora: 11/12/2022 - 09:39:52, IP: 177.97.124.208, Geolocalização: [-20.287372, -40.293099]

[SHA256]: ae5ba5ebb6c2284dbcb30a801e388648df58c26cd8362ad0281421f826e8882b



#### ASSINADO - TITULAR Ana Carolina Galvão Marsiglia - SIAPE 1849227 (ana.marsiglia@ufes.br)

Data/Hora: 11/12/2022 - 08:53:26, IP: 177.159.78.189, Geolocalização: [-20.286668, -40.298086]

[SHA256]: 68dc627ff9945c4a1ed6bb2d3623652aac8bf067d1c74e5b82d203d6212c7b07



#### ASSINADO - TITULAR Edson Maciel Junior - SIAPE 3333642 (edson.maciell@ufes.br)

Data/Hora: 11/12/2022 - 21:25:06, IP: 191.32.182.115, Geolocalização: [-20.298558, -40.300193]

[SHA256]: 797b47bd3e61a8db7969556cb0dd993c1977998bca1ba71b6446e56f47c13faf



#### ASSINADO - SUPLENTE Fabiola Alves Coutinho Gava - SIAPE 2157312 (fabiola.gava@ufes.br)

Data/Hora: 11/12/2022 - 09:45:08, IP: 177.104.235.25, Geolocalização: [-20.282086, -40.292268]

[SHA256]: 0cb60af132c4767718b4613396df7dad215efe9c8156009eaa4bf2dcdcbfe88b9



#### ASSINADO - TITULAR Priscila Monteiro Chaves - SIAPE 1396546 (priscila.chaves@ufes.br)

Data/Hora: 11/12/2022 - 13:30:38, IP: 187.36.171.44

[SHA256]: 3801b99788aea95f5011a6294b942e070828529cbdf30f1498b669591384044f



#### ASSINADO - SUPLENTE Valter Martins Giovedi SIAPE 2110910 (valter.giovedi@ufes.br)

Data/Hora: 11/12/2022 - 12:13:29, IP: 179.105.108.30, Geolocalização: [-20.289083, -40.291714]

[SHA256]: 30826b05e0929c9e1c789cccc983426f8fa268ec7bc7e7bac80611001e899651

### Histórico de eventos registrados neste envelope

11/12/2022 21:25:06 - Envelope finalizado por edson.maciell@ufes.br, IP 191.32.182.115  
11/12/2022 21:25:06 - Assinatura realizada por edson.maciell@ufes.br, IP 191.32.182.115  
11/12/2022 21:24:47 - Envelope visualizado por edson.maciell@ufes.br, IP 191.32.182.115  
11/12/2022 13:30:38 - Assinatura realizada por priscila.chaves@ufes.br, IP 187.36.171.44  
11/12/2022 12:13:29 - Assinatura realizada por valter.giovedi@ufes.br, IP 179.105.108.30  
11/12/2022 12:11:12 - Envelope visualizado por valter.giovedi@ufes.br, IP 179.105.108.30  
11/12/2022 09:45:08 - Assinatura realizada por fabiola.gava@ufes.br, IP 177.104.235.25  
11/12/2022 09:39:52 - Assinatura realizada por alexsandro.rodrigues@ufes.br, IP 177.97.124.208  
11/12/2022 08:53:26 - Assinatura realizada por ana.marsiglia@ufes.br, IP 177.159.78.189  
11/12/2022 08:53:13 - Envelope visualizado por ana.marsiglia@ufes.br, IP 177.159.78.189  
11/12/2022 08:47:17 - Envelope registrado na Blockchain por ana.marsiglia@ufes.br, IP 177.159.78.189  
11/12/2022 08:47:12 - Envelope encaminhado para assinaturas por ana.marsiglia@ufes.br, IP 177.159.78.189  
11/12/2022 08:43:07 - Envelope criado por ana.marsiglia@ufes.br, IP 177.159.78.189